LEI Nº 4.865, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a proibição de manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefados pirotécnicos que produzam barulho no Município de Arapongas – Pr, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibido no âmbito de todo território do Município de Arapongas – PR, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios (como: estouros, estampidos, bombas, morteiros, busca-pés e demais fogos ruidosos), com a exceção dos denominados "fogos de vista" e luminosos, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade os quais continuarão permitidos.

Parágrafo único. A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo território do Município de Arapongas – PR, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art.2º. A pessoa que for flagrada ou denunciada por violação ao contido nesta lei ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – Advertência, aplicada na primeira incidência;

II– Multa Pecuniária – valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º. Em caso de reincidência na prática da conduta vedada, será aplicada ao infrator multa no valor dobrado daquele estabelecido no inciso II, e assim sucessivamente, até o máximo de cinco vezes.

§2º. Qualquer cidadão poderá representar no Município de Arapongas – PR contra o infrator desta Lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de dezembro de 2019.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 07/01/2020
Katia Nogueira
Funcionária